



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 6/2020

Requer reconsideração de medida de restrição ao atendimento dos IMLs do Paraná.

Senhor Presidente,

Os Parlamentares que este subscrevem, os termos do inciso II do artigo 159 do Regimento Interno,

REQUEREM

a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, seja enviado ofício ao Senhor Rômulo Marinho Soares, Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná, Rua Deputado Mário de Barros, 1290, Ed. Caetano Munhoz da Rocha - Centro Cívico, CEP 80.530-280, Curitiba – PR, solicitando a revogação imediata da Ordem de Serviço nº 01/2020 do Instituto Médico Legal do Paraná, que limitou das 8h às 20h o atendimento do IML no Paraná.

A Ordem de Serviço nº 01/2020, em vigor desde o último dia 27 de janeiro, integra um conjunto de medidas visando contenção e racionalização de gastos, objetivos que são necessários e bem-vindos para o equilíbrio das finanças públicas e satisfação ao contribuinte quanto à observância da economicidade na gestão pública. Infelizmente, tal medida vai muito além disto e, em uma ânsia não refletida de economizar, acaba por reduzir à metade a disponibilidade de um serviço essencial à população. A medicina legal é um serviço básico e essencial prestado à segurança pública, especificamente, e à sociedade de um modo geral.

O atendimento proporcionado pela estrutura do IML do Paraná vai muito além do recebimento de vítimas da violência, seja de trânsito, criminal, trabalhista ou outra, pois, na verdade, seu resultado final é proporcionar às famílias das vítimas um respaldo oficial nos aspectos legais de sua tragédia pessoal e/ou familiar.

O trabalho desenvolvido pelo IML tem a capacidade de reduzir – ou prolongar, como neste caso –, a espera das famílias das vítimas pelos seus entes queridos para as devidas despedidas. Essa espera integra os trâmites de uma perda até que o ente querido seja devolvido a sua família, a qual pode viver o luto e fazer suas despedidas finais.

Na contramão dos interesses sociais, a Ordem de Serviço nº 01/2020 estende a dor e o sofrimento das famílias paranaenses enlutadas por períodos que chegam ao intolerável.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Dessa forma, solicitamos a revogação imediata da Ordem de Serviço nº 01/2020 do Instituto Médico Legal do Paraná, que limitou das 8h às 20h o atendimento do IML no Paraná, vez que se trata de um desserviço à população, pois está a prolongar e intensificar a dor da perda e da separação resultante das tragédias envolvidas nestes atendimentos.

SALA DAS SESSÕES, 11 de fevereiro de 2020.


ANTONIO ZÓIO


ADEMAR DORFSCHMIDT


AIRTON SAVELLO

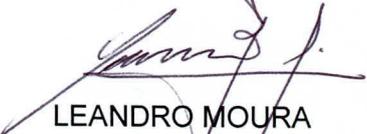

CORAZZA NETO


EDMUNDO FERNANDES


GABRIEL BAIERLE


GENIVALDO PAES

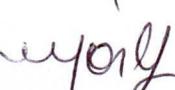

JANICE SALVADOR


LEANDRO MOURA

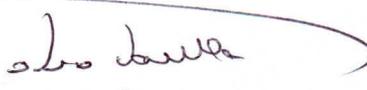

LEOCLIDES BISOGNIN


MARCOS ZANETTI


MARLI DO ESPORTE


MARLY ZANETE

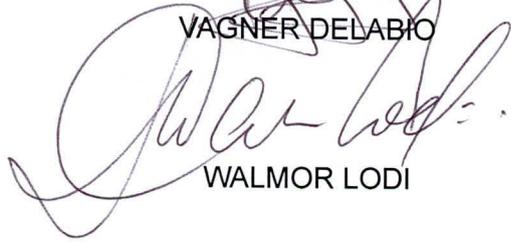

OLINDA FIORENTIN


PEDRO VARELA


RENATO REIMENN


VAGNER DELABIO


VALTENCIR CARECA


WALMOR LODI



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 6/2020

Recebido o presente requerimento, apresentado na 3ª Sessão Ordinária em 17.02.2020 e, tratando-se de matéria que depende de deliberação da Mesa, remeto para sua decisão na forma do art. 159 do Regimento Interno.

Daniel A. B. Scopel
Daniel Augusto Bernardi Scopel

Coordenador do Departamento Legislativo

Recebido o requerimento por esta Mesa em: 18/02/2020, Fábio.

Reunida a Mesa, nesta data de 19/02/2020, assim deliberou acerca do requerimento:

Aprovado. Ao Departamento Legislativo para adoção das providências.

Rejeitado. A Mesa, nos termos do art. 159 do Regimento Interno, rejeita o presente requerimento, por entender o que abaixo se expõe:

À vista das razões acima, cientifique-se o Requerente para, em querendo, na forma do art. 232 do Regimento Interno, apresente, no prazo 5 (cinco) dias, recurso ao Plenário.

Antonio Zóio
Antonio Zóio
Presidente

Gabriel Baierle
Gabriel Baierle
Primeiro-Vice-Presidente

Genivaldo Paes
Genivaldo Paes
Segundo-Vice-Presidente

Leocildes Bisognin
Leocildes Bisognin
Primeiro-Secretário

Valencir Careca
Valencir Careca
Segundo-Secretário

Ciência da decisão em caso de rejeição ___/___/___.

Vereador

REQ 006/2020

AUTORIA: Totalidade dos Parlamentares - Parlamentar

